

Prefeitura da Estância de Atibaia

ESTADO DE SÃO PAULO

CONFERE COM O ORIGINAL
Maia do Carmo
Prefeitura da Estância de Atibaia

(Proc. 17.902/01)

DECRETO Nº 4.058
De 26 de outubro de 2001

Decreta intervenção, na modalidade de requisição no Hospital e Maternidade São José mantido pela Irmandade de Misericórdia de Atibaia, visando à manutenção da Assistência Médico-Hospitalar no Município e dá outras providências.-----

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais, conferidas pelo artigo 69, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e

considerando que o Hospital e Maternidade São José mantido pela Irmandade de Misericórdia de Atibaia é o único hospital do município com atendimento Convênio-SUS;



considerando a grave crise financeira que atravessa o Hospital e Maternidade São José mantido pela Irmandade de Misericórdia de Atibaia nos últimos anos, a qual acarretou a deterioração de suas instalações e equipamentos, o que demonstra falhas no gerenciamento do hospital pela Irmandade de Misericórdia, e conseqüente queda na qualidade do atendimento

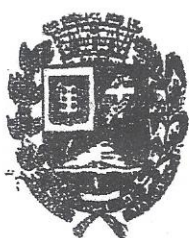
considerando que essa crise culminou na assinatura do Termo Aditivo nº 001-2001 ao Convênio firmado entre a Irmandade de Misericórdia de Atibaia e o Município da Estância de Atibaia

considerando que o Termo Aditivo mencionado criou uma Comissão Gestora, a qual deliberou na 26ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de outubro de 2.001, paralisar parte dos serviços relativos às internações clínicas e pediátricas, mantendo somente a enfermaria com os doentes internados até sua alta, bem como da Maternidade, e só realizando os partos que derem entrada no período expulsivo, e na manutenção dos serviços de Pronto Socorro 24 horas para atendimento de urgência e emergência e observação de no máximo 24 horas, a partir do dia 22 de outubro de 2.001

considerando o contido na Ata de 24 de outubro de 2.001, da 27ª Reunião da Comissão Gestora, que entendeu que os atos do Provedor da Irmandade de Misericórdia de Atibaia relativos à demissão unilateral dos membros da Diretoria Executiva caracterizaram a ruptura da parceria então firmada

considerando que esta paralisação acarreta graves transtornos no atendimento hospitalar, com imprevisíveis prejuízos à saúde da população com agravos eventualmente fatais





Prefeitura da Estância de Atibaia

ESTADO DE SÃO PAULO

CONFERE COMO ORIGINAL
Prefeitura da Estância de Atibaia

considerando que estas condições constituem situação de risco à saúde pública que pode levar a conseqüências de calamidade pública

considerando que o instituto de direito público da intervenção, na modalidade da requisição, é o meio adequado para que o poder executivo municipal possa garantir a manutenção do adequado funcionamento das instalações da Santa Casa de Misericórdia de Atibaia, fazendo-a funcionar com os recursos humanos e materiais de que dispõe, mediante o uso dos equipamentos, móveis e instalações pertencentes àquela instituição de saúde

considerando que, desde 1.999 até meados de 2.001 a situação da instituição perante a Vigilância Sanitária do Município se manteve inalterada, sem que medidas efetivas tivessem sido tomadas para que o hospital oferecesse condições mínimas de funcionamento

considerando que a partir da pactuação Prefeitura/Mantenedora com administração gestora/técnica apresentou melhoras na organização e operacionalidade dos serviços

considerando que, acima dos interesses da Irmandade de Misericórdia de Atibaia, se encontram os direitos inalienáveis à saúde e à vida das pessoas, e os interesses supremos da população à garantia e preservação destes direitos, sob perigo iminente, nos termos do artigo 5º, Inciso XXV, da Constituição da República Federativa do Brasil

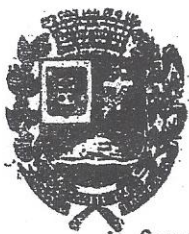
considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 23, Inciso II, determina que é da competência comum da União, dos Estados - Membros, do Distrito Federal e dos Municípios, cuidar da saúde e assistência pública

considerando que o artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Atibaia, determina que a saúde é direito de todos e dever do Município, com cooperação técnica e financeira da União e do Estado, nos termos da lei, e

considerando o disposto no artigo 219, parágrafo único, itens 1, 2 e 4 da Constituição do Estado de São Paulo, no sentido de que a saúde é direito de todos e dever do Estado, bem como que o Poder Público Estadual e Municipal garantirão, mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem ao bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade e à redução do risco de doenças e outros agravos, o acesso universal e igualitário às ações e ao serviço de saúde, em todos os níveis e o atendimento integral do indivíduo, abrangendo a promoção, preservação e recuperação de sua saúde

DECRETA:

Artigo 1º - É decretada a intervenção no Hospital e Maternidade São José mantido pela Irmandade de Misericórdia de Atibaia, através da Requisição dos equipamentos, móveis e instalações pertencentes àquela instituição de saúde, como também todos seus ativos, sejam eles



Prefeitura da Estância de Atibaia ORIGINAL

ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeitura da Estância de Atibaia

quais forem (circulante, realizável ou permanente), além dos serviços prestados pelo seu corpo clínico e empregados, em quantidade estritamente necessária ao desenvolvimento dos serviços afetados à prestação de serviços do Sistema Único de Saúde - SUS, pelo prazo inicial de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação deste ato.

§ 1º - O prazo da intervenção poderá ser prorrogado, por quantas vezes e pelo prazo necessário à plena adequação do Hospital e Maternidade São José mantido pela Irmandade de Misericórdia de Atibaia às possibilidades de eficaz atendimento à população, bem como às normas e princípios aplicáveis à espécie, nos níveis federal, estadual e municipal, relativos à saúde.

§ 2º - A intervenção ora decretada destina-se a oferecer à população o imediato e adequado serviço médico-hospitalar nas instalações do Hospital e Maternidade São José mantido pela Irmandade de Misericórdia de Atibaia, a fim de manter os serviços essenciais necessários ao atendimento à gestão plena municipal, do Convênio SUS, de acordo com a disponibilidade financeira da Administração Pública Municipal e das verbas que vierem a ser repassadas pelo Estado e União.

Artigo 2º - É nomeada como interventora Sra Lucinda Baptistussi, brasileira, viúva, Administradora de Empresas, R.G. nº 4.675.843/4, CPF nº 003835588/40, residente e domiciliada à Rua Orquídea 681, Jardim Centenário, neste Município e Comarca de Atibaia, com plenos poderes de direção e administração do corpo clínico, do pessoal administrativo e de manutenção, estando investido das atribuições intervencionistas, devendo, ainda, abrir e movimentar contas bancárias, sob a designação "Irmandade de Misericórdia de Atibaia - Conta de intervenção", bem como praticar todos os atos de gestão necessários ao perfeito desempenho de suas funções.

§ 1º - A Interventora poderá delegar competências ao seu exclusivo critério, auxiliares ou prepostos, excetuadas aquelas relativas à movimentação do patrimônio sob intervenção e das contas bancárias constantes do "caput".

§ 2º - Para a execução da presente intervenção, a Interventora será auxiliada por uma Comissão Gestora a ser nomeada pelo Poder Executivo.

Artigo 3º - Requisitados os bens e serviços referidos no artigo 1º deste Decreto, qualquer ato praticado pela Provedoria da Irmandade de Misericórdia de Atibaia que venha a contrariar o presente Decreto será nulo de pleno direito.

Artigo 4º - A interventora deverá prestar, mensalmente, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado das suas atividades, bem como da situação patrimonial da Santa Casa de Misericórdia de Atibaia, evidenciando as diferenças que se tenham verificado a cada período.

Parágrafo Único - A interventora ora nomeada poderá requisitar força policial para garantir a segurança pública no momento ou após a ocupação administrativa, bem como fica autorizado a requisitar a Guarda Municipal para garantir a segurança interna das instalações do



Prefeitura da Estância de Atibaia ORIGINAL

ESTADO DE SÃO PAULO

Maria do Carmo
Prefeitura da Estância de Atibaia

Hospital e Maternidade São José mantido pela Irmandade de Misericórdia de Atibaia, durante a vigência da presente intervenção.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão por conta de verbas próprias, designadas no orçamento vigente.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 26 de outubro de 2.001.

José Roberto Tricoli
José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

Ubiratan Fernandes de Oliveira
-Ubiratan Fernandes de Oliveira-
SECRETÁRIO DA SAÚDE

Wilson Roberto Villas Boas Antunes
- Wilson Roberto Villas Boas Antunes -
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Maria Valéria Libera Colicigno
- Maria Valéria Libera Colicigno -
SECRETÁRIA DOS ASSUNTOS JURÍDICOS
INTERINA

Publicado e Arquivado no Departamento Técnico Legislativo da Secretaria de Governo, na data supra.